

PROJETO DE LEI Nº 86/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUNPEDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Ametista do Sul/RS, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico, tendo tal conselho esta finalidade e competência:

I – As atribuições propositivas que advêm da competência de formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins;

II – As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – Formular e encaminhar propostas junto ao Poder Público Municipal, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

V – Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;

VI – Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VII – Receber, examinar e efetuar junto os órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência.

IX – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Ametista do Sul;

II – Formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Pública Municipal.

III – Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultura das pessoas portadores de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V – Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI – Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos.

VII – Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência, que por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII – Propor e acompanhar programas ou serviços que, no Âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, que dispõem sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

I – Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II – Deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III- Incapacidade: uma redução efetiva da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida;

Art. 4º - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral. Nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho das funções;

II – Deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdez;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

V – Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

Art. 5º - O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

I – Conferências bianuais de pessoas com deficiência;

II – Assembleia geral (ordinárias ou extraordinárias);

III – Mesa diretora;

Art. 6º - Bianualmente, será realizada, no mês de agosto, a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e seus suplentes.

Art. 7º - Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoas com deficiência.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Ametista do Sul, terá a seguinte composição: 10 (dez) integrantes titulares e 10 (dez) integrantes suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais e 05 (cinco) representantes do poder público municipal, como titulares e igual número de suplentes.

I – Representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Um representante da Secretaria de Turismo.

II – Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) Um representante da Associação Hospitalar São Gabriel;
- b) Um representante do CPM da escola municipal;
- c) Um representante do COM da escola estadual;
- d) Um representante da ACIAS;
- e) Um representante dos usuários;
- f) Um representante do MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores.

Art. 9º - A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Conselho será administrado pela Mesa Diretora.

Art. 10 - À Mesa Diretora competirá:

I – Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III- Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV – Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias Municipais;

V – Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;

VI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII – Convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno;

§ 1º - A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembleia Geral e o aviso fixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização;

§2º - As conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 12 – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.

Art. 13 – Os casos de impedimento e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14 – Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 – Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 16 – Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Art. 18 – O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.

Art. 20 – O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data de vigência da presente Lei, nomeará uma comissão provisória para administrar o Conselho e propor o Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho, para a nomeação nos termos legais.

§1º - Esta comissão provisória será composta de 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) indicados por entidade representativas da sociedade civil e 02 (dois) de representação governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da Lei.

§2º - A comissão provisória terá o prazo de 02 (dois) meses da sua nomeação para apresentar proposta do Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses da vigência desta Lei.

Art. 21 – Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

Art. 22 – As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicáveis, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.

Art. 23 – Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUNPEDE, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento de atividades e projetos na área das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 24 – O Fundo contará com orçamento próprio e será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao COMPEDE o seu gerenciamento e controle.

Parágrafo Único – O COMPEDE participará na formulação de propostas orçamentárias referente ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 25 – Constituem recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Dotação orçamentária e transferência de recursos dos entes federados, destinados à área das pessoas com deficiência;

- II – Dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Multas previstas em Lei sobre infrações que contrariem os direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo, na forma da Lei;
- V – Auxílios, doações, subvenções, transferências e contribuições de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- VI – Demais receitas que venham a ser constituídas na forma da Lei;

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUNPEDE”.

Art. 26 - Os recursos serão aplicados conforme plano definido pelo COMPEDE, abrangendo:

- I – Financiamento de programas, projetos e serviços desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais que envolvam direitos das pessoas com deficiência;
- II – Capacitação e aperfeiçoamento de pessoal na área das pessoas com deficiência;
- III – Pagamento pela prestação de serviço na execução de programas e projetos específicos para pessoas com deficiência, realizada por entidades de direito público e privado;
- IV – Promoção da divulgação dos direitos das pessoas com deficiência;
- V – Outros projetos e atividades definidos no plano de aplicação;

Art. 27 – É de competência do COMPEDE em relação ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência:

- I – Fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo; bem como os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo;
- II – Avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo.

Art. 28 – A operacionalização do Fundo competirá a Secretaria Municipal da Fazenda, que prestará contas da movimentação financeira ao COMPEDE.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS,
AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

Registre-se e publique-se

Na data supra

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ametista do Sul, 08 de Setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 86/2021

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais *edis*, a sociedade como um todo está engajada na luta para facilitar o convívio das pessoas portadoras de deficiência.

Nessa esteira, o Poder Público não pode se imiscuir ou deixar de fazer a sua parte para integrar essas pessoas ao convívio social, seja em que aspecto for. Assim, a Administração Municipal entende ser indispensável a constitucionalização das atividades concernentes ao apoio aos portadores de deficiência.

Diante disso, estamos propondo a criação de um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para atuar nesta área, cuja constituição do mesmo será de 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal e 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais, para que se possa ter um pluralismo de segmentos sociais para em conjunto levar a termo as medidas de interesse dos portadores de deficiência.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a criação de um Fundo para fazer frente às atividades do conselho em prol dos deficientes cujas receitas serão oriundas de dotações orçamentárias do Município, Estados e União, contribuições de pessoas físicas e jurídicas, multas previstas por infração dos direitos das pessoas com deficiência, entre outros exemplificados no próprio texto legal.

Ademais, não se pode esquecer do papel do Poder Público no que tange à promoção de políticas afirmativas, tais como as de inserção das pessoas portadoras de deficiência à sociedade, que é o que se busca através da presente proposta legislativa.

Com efeito, diante da importância da criação do conselho, cuja finalidade é a mais nobre e visa à inclusão das pessoas portadoras de deficiência para incentivá-los em todos os direitos que possuem como cidadãos e cidadãs, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveito a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS